Certifico que esta lei
Foi publicada em 13/07/11
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 do LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Paulo Augusto Calenzani
Secretário Municipal de Administração
Decreto 166/7/08

LEI Nº 651 DE 13 DE JULHO DE 2011.

CRIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, a saber:

I. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III. Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, a saber:

I. Instituto Histórico e Geográfico de Iconha;
II. Lar do Idoso José de Paula Beiriz;
III. Grupo da Terceira Idade "Reencontro com a Vida";
IV. Sindicato dos empregadores rurais de Iconha.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, será indicado aquele que queira se envolver com a causa.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Dercelino Mongin
Prefeito Municipal